



e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Primeiro de Maio, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO
13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 7a7, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA
16.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias (item 11.2 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PETICIONAMENTO
17.1. Os eventuais pedidos serão realizados, PREFERENCIALMENTE, através do e-mail: licitacao@primeirodemoia.pr.gov.br ou presencialmente no Protocolo Geral da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO
19. Fica eleito o foro da Comarca de Primeiro de Maio, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Primeiro de Maio, 02 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO/PR
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Frank Noburo Shishido
Representante Legal CONTRATADA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 64/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ/PR E A EMPRESA RAFAEL LUCIANO FAL - INFORMATICA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onze, 674, centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada pela Prefeita municipal, abaixo assinada, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portador do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio/Pr, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa RAFAEL LUCIANO FAL - INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Presidente Vargas, 1329 - centro - Sertaneja, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.272.625/0001-14, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Rafael Luciano Fal, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, em decorrência da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 15/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de lâmpadas em LED na Praça do Fórum.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 19.592,80 (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois e oitenta centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO
4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 19.592,80 (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois e oitenta centavos), sendo que:

a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.

c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

1 – Relação dos funcionários da obra;
2 – GPS por matrícula;
3 – FGTS;
4 – GEFIPO ou SEFIP.

d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CND (Certidão Negativa Previdenciária);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 15 (quinze) dias após a liberação do recurso financeiro pelo Município e a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART), devidamente recolhida e quitada.

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas às exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 12/2020, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO
5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

613 - 14.002.15.451.0010.2.330.4.4.90.51.00.00 – 1504
614 - 14.002.15.451.0010.2.330.4.4.90.51.00.00 – 1507
615 - 14.002.15.451.0010.2.330.4.4.90.51.00.00 – 1000

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
6.1 O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme Índice setorial, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

a) O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

b) Os preços decorrentes de reajuste deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

c) A contratada não poderá interromper a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO
7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pela Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, conforme item 11.1 do edital.

7.1.2 A entrega do objeto será realizada após da conclusão da totalidade dos serviços, tendo o Município para observação o prazo de 15 dias corridos destinado à conferência e posteriormente o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

8.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar alterações no objeto contratado, nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA

9.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) Oatender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da

execução do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do

Trabalho;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;

g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços

executados;

h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;

i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;

j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança,

principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

l) constituir obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras;

m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

n)Fornecer aos seus empregados, e assegurar sua utilização, conforme especialização e serviço a executar, as ferramentas e os equipamentos de proteção individual necessários ao fiel cumprimento das tarefas a serem realizadas, sob a pena de cometimento de infração contratual, passível de aplicação de multa.

o) Antes do início da obra, e a cada medição realizada, o contratado deverá apresentar o Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

p) Apresentar, em até 30 (trinta) dias, contados das assinaturas do contrato, a CTPs e o Livro de Registro de empregados, de todos os funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, em cópia simples, acompanhadas doos documentos originais ou em cópia autenticada dos documentos.

q) Entregar na Secretária de Obras e Engenharia a ART de execução da obra, após recebimento da ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Obras e Engenharia, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;

e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria

de Obras;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo

do Município, prejudique a execução do contrato;

k) A dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20,

subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo,

desde que haja conveniência para o Município;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;

b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Primeiro de Maio, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão

reajustadas.

i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INCC ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA
15.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias (item 11.2 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PETICIONAMENTO
16.1 Os eventuais pedidos serão realizados, PREFERENCIALMENTE, através do e-mail: licitacao@primeirodemoia.pr.gov.br ou presencialmente no Protocolo Geral da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais

de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primeiro de Maio, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Primeiro de Maio, 02 de agosto de 2020..

Município de Primeiro de Maio/PR
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal CONTRATANTE

RAFAEL LUCIANO FAL - INFORMATICA RAFAEL LUCIANO FAL
Representante Legal CONTRATADA



COMPRA DIRETA 025/2020	Indicação da Dotação Orçamentária
Departamento solicitante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte: 494 Red 321

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da lei n. 8.666/93.

FORNECEDOR: ELICLER LUIZ DE SOUZA

ENDEREÇO: Rua Domingos Bruno, 448

CNPJ: 30.727.694/0001-24

CIDADE: Bela Vista do Paraíso – PR.

Resumo do Objeto: Aquisição de motor elétrico para instalação no portão da unidade do SAMU.

Justificativa da escolha do Fornecedor: Empresa de caráter idôneo, praticante de preços compatíveis com os de mercado regional em geral.

Orçamentos apresentados		
EMPRESA:	CNPJ:	PREÇO:
ELICLER LUIZ DE SOUZA	30.727.694/0001-24	R\$ 1.275,00
ASS – INSTALAÇÕES ELETRICAS	26.894.722/0001-20	R\$ 1.330,00
E.N PANTALEÃO	27.678.446/0001-26	R\$ 1.395,00
INTERNET SEM CONTROLES E INSTALAÇÃO		R\$ 982,23
INTERNET SEM CONTROLES E INSTALAÇÃO		R\$ 799,90

Valor da Contratação: R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais).

Análise da Comissão de Licitação	Análise Técnica	Ordenador da Despesa
De acordo,	Tendo sido observado os requisitos legais da dispensa previstos nos Arts. 24, II e 26, ambos da lei n. 8666/93, merece ratificação a dispensa em análise.	Reconheço o presente procedimento de dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em __/__/2020	Em __/__/2020	Em __/__/2020
Presidente da Comissão	Assessor Técnico.	Solicitante da Compra.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente à Compra Direta 025/2020, ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para Contratação de empresa no ramo pertinente para Aquisição de motor elétrico para instalação no portão da unidade do SAMU, no Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Bela Vista do Paraíso, 01 de setembro de 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
PREFEITO MUNICIPAL

RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento, que entre si celebram o Município de Bela Vista do Paraíso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 76.245.067/0001-58, estabelecido a Rua Joaquim Ladeia, nº 150, centro, na Cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON VIEIRA BRENE, RG 3.243.909-8 SSP-PR e CPF 360.462.489-49, doravante denominada de CONTRATANTE, e Gisele Cristiane Oliveira Salomão, RG Nº 6.395.918-9 CPF Nº 040.076.799-67, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 242, município de Bela Vista do Paraíso - PR, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com o Chamamento Público 001/2018. Credenciamento de profissionais para prestação de serviço na área da saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Chamamento Público Nº 001-2018 de Prestação de Serviço como Enfermeira Coordenadora, celebrado em 01 de junho do ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

E por estarem de acordo e com a cláusula Oitava citada no contrato de prestação de serviço, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Bela Vista do Paraíso, 01 de Setembro do ano de 2020

Edson Vieira Brene
Prefeito do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Gisele Cristiane Oliveira Salomão
Contratada